



ESTADO DE SERGIPE
LEI Nº 197/96

DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR com base no Decreto Presidencial nº 1.946 de 28.06.96, que Cria o Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar PRONAF e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador das ações do PRONAF no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMDR:

I - Analisar a viabilidade técnica e financeira do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e seu grau de representatividade das necessidades e prioridades dos agricultores familiares;

II - Aprovar em primeira instância o apoio do PRONAF, relatando o Plano à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF;

III - Negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, da Prefeitura Municipal, do Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução do PMDR;

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos do PRONAF no Município;

- 01 -

PREFEITURA MUNICIPAL



POÇO VERDE,

O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1264 - Fax (079) 549-1268
CEP 49490-000 Poço-Verde Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE

V - Articular-se com as unidades locais dos agentes financeiros com vistas a solucionar eventuais dificuldades na concessão de financiamentos dos agricultores familiares, relatando ao Conselho Estadual do PRONAF sobre os casos não solucionados;

VI - Elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF pareceres e relatórios periódicos sobre a regularidade da execução físico-financeira do PMDR;

VII - Promover a divulgação e articular o apoio político institucional ao PRONAF.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMDR terá a seguinte composição:

- a) Prefeitura Municipal, como seu presidente
- b) Câmara Municipal
- c) Ministério Público
- d) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Enderagro)
- e) Banco do Brasil S/A
- f) Banco do Estado de Sergipe
- g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- * h) Associações Comunitárias com mais de 60% dos seus associados agricultores familiares

§ 1. A cada titular corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2. Cada Entidade ou órgão do Poder Público caberá designar 01 (um) representante.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CMDR funcionará da seguinte forma:

I - O Prefeito Municipal é o Presidente do Conselho, com direito a voz e veto;

PREFEITURA MUNICIPAL



POÇO VERDE,

O PROGRESSO É AGORA.

- 02 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1264 - Fax (079) 549-1268
CEP 49490-000 Poço-Verde Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE

II - Os representantes das organizações dos agricultores familiares - Sindicato e demais Associações - serão escolhidos em Assembléia Geral, com a participação da maioria dos seus associados, referendados em ata da reunião;

III - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho tenham caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas;

IV - Todos os membros do Conselho tem mandato de um ano, sendo permitido a reeleição por mais um período.

V - Das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, poderão participar, sem direito a voto, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessário ao aprimoramento de conhecimentos ou ao esclarecimento de fatos a respeito de matéria incluída na ordem do dia.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal fica responsável para prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDR, designando um (a) secretário (a) ou técnico para:

a) Elaborar e encaminhar as correspondências necessárias ao funcionamento do Conselho;

b) Elaborar e manter sob sua guarda as Atas de Reuniões do Conselho;

c) Receber as demandas apresentadas pelos agricultores familiares e suas organizações para contemplar no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;

d) Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR.

Art. 6º - O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

PREFEITURA MUNICIPAL



POÇO VERDE,

O PROGRESSO É AGORA.

- 03 -

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Av. Epifânio Dória, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP 49490-000 Poço-Verde Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMDR, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMDR terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O exercício da função de membro/Conselheiro não será remunerado, considerando-se com serviço público relevante.

VI - Os membros do CMDR, serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou três reuniões intercaladas no período de três meses.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDR poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I - Consideram-se colaboradores do CMDR, as instituições públicas e/ou privadas que prestam serviços de apoio ao desenvolvimento rural e as entidades profissionais, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convocadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMDR e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - O CMDR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu -

PREFEITURA MUNICIPAL



POÇO VERDE,

O PROGRESSO É AGORA.

- 04 -

Willy

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Av. Epifânio Dória, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP 49490-000 Poço-Verde Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/Se., em
22 de novembro de 1996.

Milton Souza de Santana
Milton Souza de Santana
Prefeito Municipal

Lei nº 197/96 de 22.11.96

PREFEITURA MUNICIPAL



POÇO VERDE,

O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Av. Epifânio Dória, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1264 - Fax (079) 549-1268
CEP 49490-000 Poço-Verde Sergipe.